

## Comunicado Opção pelo regime de tributação para Assistidos

14/04/2025

Comunicado destinado aos Participantes Assistidos dos Planos Suplementar e CD

Prezados Assistido(a)s,

Quando da edição da Lei 11.053/2004, foi facultada aos Participantes **Ativos** das Entidades de Previdência Complementar, a opção irretratável pelo regime de tributação regressivo, com alíquotas decrescentes de IR a variar de acordo com o prazo de acumulação da reserva.

Referida faculdade deveria ser exercida no momento da adesão ou até o último dia útil do mês subsequente ao da adesão. Aos Participantes que já se encontravam inscritos na Entidade, a faculdade foi estendida até 01/07/2005, **não abrangendo os Assistidos em gozo de benefício.**

No mês de janeiro/2024, entrou em vigor a Lei 14.803/2024, que alterou dispositivos da Lei 11.053/2004, cuja regulamentação ocorreu em agosto/2024 por meio da publicação da IN RFB nº 2.209/2024, mas sobre as quais ainda pairavam dúvidas sobre o alcance da legislação aos assistidos. A Solução de Consulta COSIT nº 68, de 28 de março de 2025, da Receita Federal, pôs fim ao tema, esclarecendo que **os Assistidos que já se encontravam em gozo de benefício podem exercer a opção pelo regime regressivo, decisão essa irretratável.**



Assim, caso seja do seu interesse, para formalizar a sua opção pelo regime **REGRESSIVO**, basta preencher e assinar o formulário anexo, cuja assinatura deve ser reconhecida em cartório e a via original encaminhada à Entidade, ou realizada por certificado digital (e-CPF ou Gov.Br), e o documento assinado enviado pelo e-mail [previ-siemens.br@siemens-energy.com](mailto:previ-siemens.br@siemens-energy.com)

Importante enfatizar que trata-se de uma decisão irretratável e que, na hipótese de optar pelo regime regressivo, na base de cálculo sujeita à incidência mensal do imposto sobre a renda, não poderão ser realizadas diversas deduções, como, por exemplo, despesas médicas, despesas com instrução, despesas com dependentes, contribuições à Previdência Privada, bem como a quantia correspondente à parcela isenta dos rendimentos a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos, e da faixa isenta de até 02 (dois) salários mínimos.

Portanto, a Previ-Siemens recomenda que o Assistido busque orientação com um contador para subsidiar a sua decisão, cuja análise quanto ao que é mais benéfico deve considerar todos os seus rendimentos, despesas e isenções, que são individuais.

Finalmente, informamos que a simulação com os valores dos impostos incidentes sobre o valor do benefício, a serem utilizados para análise, devem ser solicitados à Previ-Siemens pelo email [previ-siemens.br@siemens-energy.com](mailto:previ-siemens.br@siemens-energy.com)

## TERMO DE OPÇÃO PELO REGIME REGRESSIVO ASSISTIDOS (APOSENTADOS E PENSIONISTAS)

Formalizo, por este Termo, a minha opção pelo regime REGRESSIVO de tributação previsto no art. 1º e no art. 2º da Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004, no meu plano de aposentadoria mantido junto à Previ-Siemens Sociedade de Previdência Privada.

Estou ciente de que a opção pelo regime REGRESSIVO é **irretratável**.

Informo que a formalização de opção pelo regime de tributação acima refere(m)-se ao(s) seguinte(s) benefício(s) de aposentadoria:

Plano Suplementar

Plano CD

<b>NOME COMPLETO</b>	<b>CPF</b>
----------------------	------------

<b>ASSINATURA</b> (reconhecida em cartório ou então feita por certificado digital (e-CPF ou Gov.Br))	<b>LOCAL/DATA</b>
---	-------------------